

DESPACHO N.º 77 / 2020

Considerando que o n.º3 do artigo 10.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, determina que o horário de encerramento, dentro do intervalo das 20H00 às 23H00, bem como o horário de abertura, pode ser fixado pelo presidente da câmara municipal territorialmente competente mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança;

Atendendo a que, diversos comerciantes vieram já manifestar a sua vontade de continuar a abrir antes das 10H00;

Tendo em conta que, no número de casos ativos de COVID-19 no nosso Concelho não ser elevado;

Tendo sido obtido parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança:

DETERMINO QUE:

Os estabelecimentos que retomaram a sua atividade ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33 -A/2020, de 30 de abril, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40 -A/2020, de 29 de maio, na sua redação atual, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51 -A/2020, de 26 de junho, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53 -A/2020, de 14 de julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55 -A/2020, de 31 de julho, na sua redação atual, **PODEM ABRIR ÀS 9H00, sendo contudo desejável e recomendável que abram às 10H00.**

Este Despacho poderá ser alterado a todo o tempo, consoante o evoluir da situação de Pandemia no nosso Concelho.

Elvas, 16 de outubro de 2020
O Presidente da Câmara Municipal